

AZUL S.A.
Companhia Aberta – Código CVM nº 02411-2
CNPJ/MF nº 09.305.994/0001-29
NIRE 35.3.00361130

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES PREFERENCIAIS, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, DA AZUL S.A., REALIZADA EM 28 DE MAIO DE 2025.

- I. **DATA, HORA E LOCAL:** ao 28º (vigésimo oitavo) dia do mês de maio de 2025, às 09h00 horas, exclusivamente de modo digital, com dispensa da videoconferência de acordo com a Resolução Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM 81” e “Assembleia”). Para todos os fins e efeitos, considera-se o local da presente Assembleia, nos termos do artigo 71, § 2º, da Resolução CVM 81, a sede da Azul S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM, localizada na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Edifício Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Bairro de Tamboré, CEP 06.460-040 (“Companhia” ou “Emissora”).
- II. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação por edital, conforme previsto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”), no § 3º do artigo 71, da Resolução da CVM 81 e da Cláusula 11.3. do “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Preferenciais, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Primeira Emissão de Azul S.A.*” celebrado em 26 de outubro de 2020, conforme aditado de tempos em tempos (“Escritura de Emissão”), entre a Emissora, a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (“Agente Fiduciário”) e, como fiadoras, a Azul Linhas Aéreas Brasileiras S.A. (“ALAB”), a ATS Viagens e Turismo Ltda., a Azul Conecta Ltda., a IntelAzul S.A., a Azul Secured Finance LLP, a Azul Secured Finance II LLP, a Azul Investments LLP, a Azul IP Cayman Ltd. e a Azul IP Cayman HoldCo Ltd. (em conjunto “Fiadoras”), tendo em vista que se verificou a presença de debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão).
- III. **PRESENÇA:** (i) representantes dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações Preferenciais, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, da Primeira Emissão da Companhia (“Debenturistas”, “Debêntures” e “Emissão”, respectivamente) representando 100% (cem por cento) das Debêntures em Circulação, conforme se

verificou na Lista de Presença do **Anexo I** à presente ata; (ii) representantes do Agente Fiduciário; e (iii) representantes da Companhia.

IV. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente Sra. Thais Vieira Haberli e Secretário Sr. Raphael Linares Felipe.

V. **ORDEM DO DIA:** Tendo em vista: (i) a apresentação, pela Companhia, do pedido voluntário de submissão ao procedimento de que trata o *Chapter 11* ("Procedimento Chapter 11") do *United States Code* ("Bankruptcy Code"), perante o *United States Bankruptcy Court – Southern District of New York*, no Estado de Nova Iorque, Estados Unidos da América ("Tribunal"); e (ii) a contratação de financiamento na modalidade *debtor-in-possession* ("Financiamento DIP"), em valor a ser definido, conforme contrato de financiamento (*credit agreement*), a ser celebrado entre Azul Secured Finance LLP, na qualidade de devedora, os garantidores do Financiamento DIP (dentre eles, a Companhia), os credores ou titulares de instrumentos de dívida do Financiamento DIP ("Credores DIP"), o agente administrativo, agente de garantia e/ou *trustee* do Financiamento DIP (em conjunto, os "Agentes DIP"), mediante a celebração do contrato de financiamento e quaisquer outros instrumentos ou documentos acessórios relacionados a ele (em conjunto, o "Contrato DIP"), sujeito à aprovação na forma de ordem provisória ("Ordem Judicial Intermediária") e final ("Ordem Judicial Final") e, em conjunto com a Ordem Judicial Intermediária, "Ordens Judiciais") pelo Tribunal; a Companhia reuniu os Debenturistas para examinar, discutir e deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

(a) a deliberação dos Debenturistas acerca da não ocorrência de quaisquer Eventos de Inadimplemento, inclusive, mas não se limitando, aos descritos nos itens (I) e (II) da Cláusula 7.41.2 da Escritura de Emissão, em decorrência da prática de quaisquer atos relacionados, direta ou indiretamente, aos itens indicados acima, de modo que não enseje vencimento antecipado e/ou inadimplemento de quaisquer obrigações relacionadas às Debêntures, desde que estas obrigações sejam relacionadas ou decorram, diretamente, de atos já praticados e/ou que venham a ser praticados no contexto do Procedimento *Chapter 11*, das Ordens Judiciais e da contratação do Financiamento DIP;

(b) a autorização para o compartilhamento das Garantias Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) com os Credores DIP, de maneira preferencial e prioritária aos Credores DIP, observada a seguinte ordem de prioridade de pagamento prevista nas Ordens Judiciais e no Financiamento DIP ("Ordem de Prioridade"), sem que seja caracterizado um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão, inclusive, mas não se limitando aos itens (I) e (II) da Cláusula 7.41.2 da Escritura de Emissão:

(1) exceto em relação à Garantia Fiduciária Hangar Viracopos, no período compreendido entre a Ordem Judicial Intermediária e a Ordem Judicial Final, devendo a Companhia informar ao Agente Fiduciário a finalização deste período:

- (i) em primeiro lugar, exclusivamente para o pagamento das Obrigações Garantidas *Notes* decorrentes das *Superpriority Notes*;
- (ii) em segundo lugar, para o pagamento das Obrigações Garantidas Financiamento DIP, proporcionalmente entre eles;
- (iii) em terceiro lugar, para o pagamento das Obrigações Garantidas Debêntures, das Obrigações Garantidas AerCap e das Obrigações Garantidas *Notes* decorrentes das *Notes* de 2028; e
- (iv) em quarto lugar, para o pagamento das Obrigações Garantidas *Notes* decorrentes das *Notes* de 2029 e das Obrigações Garantidas *Notes* decorrente das *Notes* de 2030;

(2) exceto em relação à Garantia Fiduciária Hangar Viracopos, após a Ordem Judicial Final:

- (i) em primeiro lugar, para o pagamento das Obrigações Garantidas Financiamento DIP;
- (ii) em segundo lugar, para o pagamento das Obrigações Garantidas Debentures e as Obrigações Garantidas *Notes* decorrentes das *Notes* de 2028, proporcionalmente entre eles; e
- (iii) em terceiro lugar, para o pagamento das Obrigações Garantidas *Notes* decorrentes das *Notes* de 2029 e das Obrigações Garantidas *Notes* decorrentes das *Notes* de 2030.

(3) não obstante o acima exposto, a Ordem de Prioridade da Garantia Fiduciária Hangar de Viracopos (conforme definido na Escritura de Emissão), deverá observar o quanto segue:

- (a) no período compreendido entre a Ordem Judicial Intermediária e a Ordem Judicial Final:
 - (a.1) em primeiro lugar, para o pagamento das Obrigações Garantidas Debentures; e

(a.2) em segundo lugar, para o pagamento das Obrigações Garantidas Financiamento DIP.

(b) após a Ordem Judicial Final:

(b.1) em primeiro lugar, para o pagamento das Obrigações Garantidas Financiamento DIP; e

(b.2) em segundo lugar, para o pagamento das Obrigações Garantidas Debentures.

Todos os termos acima definidos terão as definições que lhes forem aqui atribuídas, conforme aplicável, nos Contratos de Garantia, conforme aditados de tempos em tempos.

(c) aprovação da realização de resgate parcial, de forma pro rata, das Debêntures em Circulação, para atendimento ao disposto nas Ordens Judiciais e no Financiamento DIP, conforme aplicável, em montante equivalente em Reais a, no máximo, US\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de dólares), calculado nos termos da Escritura de Emissão sendo a conversão realizada no dia útil anterior à data do referido resgate, sem incidência de prêmio ("Evento de Resgate Parcial").

VI. **DELIBERAÇÕES:** O Agente Fiduciário questionou à Emissora e aos Debenturistas acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da Emissão, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução da CVM nº 94, de 20 de maio de 2022 – Pronunciamento Técnico CPC 05, ao artigo 115, §1º da Lei das Sociedades por Ações, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado pela Emissora e pelos Debenturistas que tais hipóteses inexistem. Instalada validamente a Assembleia e após as discussões relacionadas às matérias constantes da Ordem do Dia, os Debenturistas representando 95,55% (noventa e cinco inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) das Debêntures em Circulação **aprovaram**, sendo que Debenturistas representando 4,45% (quatro inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento) das Debêntures em Circulação se **abstiveram**:

(a) a não ocorrência de quaisquer Eventos de Inadimplemento, inclusive, mas não se limitando, aos descritos nos itens (I) e (II) da Cláusula 7.41.2 da Escritura de Emissão, em decorrência da prática de quaisquer atos relacionados, direta ou indiretamente, aos itens indicados acima, de modo que não enseje vencimento antecipado e/ou inadimplemento de quaisquer obrigações relacionadas às Debêntures, desde que estas obrigações sejam

relacionadas ou decorrentes, diretamente, de atos já praticados e/ou que venham a ser praticados no contexto do Procedimento *Chapter 11*, das Ordens Judiciais e da contratação do Financiamento DIP;

- (b) a autorização para o compartilhamento das Garantias Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) com os Credores DIP, de maneira preferencialmente e prioritária aos Credores DIP, observada a Ordem de Prioridade, sem que seja caracterizado um Evento de Inadimplemento nos termos da Escritura de Emissão, inclusive, mas não se limitando aos itens (I) e (II) da Cláusula 7.41.2 da Escritura de Emissão;
- (c) a realização do Evento de Resgate Parcial. Em qualquer hipótese, o Agente Fiduciário e a B3 deverão ser comunicados previamente a realização do Evento de Resgate Parcial, de acordo com os prazos regulamentares da B3, para que possam operacionalizá-lo.
- (d) Em decorrência das aprovações, o Agente Fiduciário e a Companhia estão autorizados a praticarem todos os atos e adotarem todas as providências relacionadas à celebração dos aditamentos aos Documentos da Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão) para implementação das deliberações acima.

A Companhia atesta que a presente Assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme a Resolução CVM 81, em especial em seu artigo 71.

O Agente Fiduciário informa aos Debenturistas que as deliberações desta Assembleia podem apresentar riscos não mensuráveis às Debêntures, incluindo, mas não se limitando, aos riscos decorrentes (a) do compartilhamento das garantias de maneira preferencial ao *Superpriority Notes* e ao Financiamento DIP, de modo que o Agente Fiduciário poderá ter acesso limitado em eventual procedimento de execução dessas garantias, sendo certo que a Ordem de Prioridade pode resultar em prejuízos aos Debenturistas decorrentes do aumento do risco de crédito e de eventual insuficiência de recursos, na hipótese de execução das mesmas; (b) da subordinação dos procedimentos descritos nas garantias em relação às Ordens Judiciais, decorrentes das alterações ora aprovadas; e (c) da operacionalização do Evento de Resgate Parcial e a variação das quantidades a serem acatadas por cada Debenturista. Consigna ainda que não é responsável por verificar se os gestores ou procuradores dos Debenturistas, ao tomar de decisão no âmbito desta Assembleia, agem de acordo com as deliberações de seus investidores finais, observando seus atos constitutivos, regulamentos ou contratos de gestão, conforme aplicável.

Os Debenturistas, por seus representantes aqui presentes, declaram para todos os fins e efeitos de direito reconhecer todos os atos aqui deliberados e os riscos decorrentes das deliberações, razão pela qual a Emissora e os Debenturistas assumem integralmente a responsabilidade por tais atos e suas consequências, respondendo, integralmente, pela validade e legalidade de tais deliberações, mantendo o Agente Fiduciário integralmente indenizado e a salvo de quaisquer despesas, custos ou danos que estes venham eventualmente a incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta Assembleia, bem como, a Emissora e os Debenturistas eximem o Agente Fiduciário de responsabilização por atos ou omissões de terceiros, relacionados a eventuais procedimentos de execução das garantias, exceto no que tange as obrigações e ações assumidas pelo Agente Fiduciário nos termos da Emissão e da legislação aplicável, e desde que não sejam causados prejuízos por culpa ou dolo exclusivo do Agente Fiduciário no âmbito da sua atuação.

A Emissora encaminhará, oportunamente, à B3, especificamente para o endereço "emissores.rendafixa@b3.com.br" a presente Assembleia, para que sejam efetivadas, operacionalmente, as deliberações do Evento de Resgate, nos termos do artigo 188 do Regulamento do Balcão B3, conforme aplicável.

Os termos iniciados em maiúsculas utilizados, mas não definidos nesta ata, terão o significado a eles atribuído, conforme aplicável, nas Ordens Judiciais, no Financiamento DIP e nos demais Documentos das Obrigações Garantidas (assim definido na Escritura de Emissão e nas Garantias Debêntures, conforme aditadas de tempos em tempos).

Ainda, o Debenturista, titular de 95,55% das Debêntures, tendo em vista sua condição de investidor não residente, atesta, por meio de seus representantes, a compreensão integral quanto ao conteúdo desta Assembleia, ainda que exclusivamente em idioma português, tendo sido assistido por seus tradutores eleitos e por seus assessores legais.

Fica registrado que as deliberações acima estão restritas apenas às matérias definidas na Ordem do Dia e nas deliberações desta Assembleia, e não serão interpretadas como renúncia dos Debenturistas quanto ao cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pela Companhia na Escritura de Emissão, exceto pelo expressamente aqui aprovado. As deliberações tomadas na presente Assembleia são pontuais e devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Debenturistas e, portanto, não devem ser consideradas como novação, precedente ou renúncia de quaisquer outros direitos dos Debenturistas previstos na Escritura de Emissão e demais documentos da Emissão.

As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta Assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a ata foi lida, aprovada e assinada pelas partes.

Barueri, 28 de maio de 2025.

Mesa:

Thais Vieira Haberli

Presidente

Raphael Linares Felipe

Secretário